

**Convênio que entre si celebram INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES para a realização do Programa Menor Melhor – IAM.**



Pelo presente Convênio a empresa **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE** inscrita no CNPJ 18.176.322/0002-32, situado na Rua José Francisco de Souza, nº 400, Quadra 19, Lote 01, CEP 75.920.000, Santa Helena de Goiás - GO, neste ato representado pelo **Sr. EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, portador do CPF: 18.176.322/0002-32, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES**, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Nizo Jaime de Gusmão nº 760, Vila Amália, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.615.276/0001-00 doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE** ou **IAM** neste ato legalmente representada pela Presidente, **SELMA APARECIDA BORGES**, inscrita no CPF 577.856.941-68, residente e domiciliada nesta cidade, firmam o presente Convênio para promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos adolescentes assistidos pela **SEGUNDA CONVENENTE** ou **IAM**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

- 1.1 – A realização do presente Convênio e sua operacionalização têm por base os preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seus artigos que regulam o trabalho do menor na condição de aprendiz, com a nova redação dada pela Lei 10.097 de 19/12/2000, e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho na condição de aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.
- 1.2 – Constituem parte integrante deste Convênio os Contratos dos Aprendizes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

- 2.1 – Promover aprendizes, através da formação técnico-profissional metódica.
- 2.2 – Priorizar o atendimento aos aprendizes com menores condições econômicas, objetivando incluí-los no mundo do trabalho.
- 2.3 – Concorrer mutuamente pelo fortalecimento das políticas públicas de apoio aos aprendizes em situação de vulnerabilidade social.
- 2.4 – Profissionalizar o aprendiz respeitando sua individualidade e características pessoais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DO PROGRAMA MENOR MELHOR – IAM**

- 3.1 – O ciclo para o atendimento do aprendiz no PROGRAMA MENOR MELHOR – IAM consiste em inscrição, cadastramento, matrícula em curso e capacitação profissional, desenvolvimento pessoal e social e apoio à colocação no mercado de trabalho após a conclusão do programa.
- 3.2 – O IAM deverá manter permanente programa de reciclagem.
- 3.3 – Serão inscritos no PROGRAMA, prioritariamente, aprendiz cuja renda familiar per capita não ultrapasse dois salários mínimos, matriculados e com frequência regular, preferencialmente em escola pública formal de ensino.

*(Handwritten signatures and stamps)*



## CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1 – Serão de responsabilidade da **PRIMEIRA CONVENENTE** despesas diretas consideradas: salário, benefícios legais, tributos, encargos, seguro, incidências legais e outras diretamente vinculadas à manutenção.

4.2 – As despesas diretas com treinamento do aprendiz são de R\$ 127,84 (cento e vinte sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais para cada aprendiz à disposição da Empresa Tomadora dos Serviços. O valor descrito sofrerá reajuste anualmente de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo oficial.

4.3 – As importâncias devem ser pagas mensalmente no IAM, mediante apresentação de fatura por parte do IAM.

4.4 – O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto 95.247/87, deverá ser concedido ao jovem pela **PRIMEIRA CONVENENTE**.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E CAUSAS IMPREVISTAS

5.1 – Nas ocorrências de situações não previstas neste Convênio, deverá ser obedecido o que preceitua a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e a Lei 10.097/00.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Caberá a **PRIMEIRA CONVENENTE**:

6.1.1 – Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, proporcionando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo IAM, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados da Empresa e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do aprendiz, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos nos artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas nº 75, de 20 de maio de 2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria nº 88, de 28 de abril de 2009, visando ao adolescente o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização.

6.1.2 – Informar aos técnicos do PROGRAMA MENOR MELHOR – IAM a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitado e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar aos profissionais do PROGRAMA o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

6.1.3 – Estabelecer jornada diária compatível com o horário escolar do mesmo.

6.1.4 – Comunicar via ofício o desligamento dos aprendizes com 30 (trinta) dias de antecedência, para que sejam tomadas as providências, nos termos do art. 433, CLT.

6.1.5 – Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos.

6.1.6 – A empresa deverá participar da formação teórica quando houver solicitação do IAM.

6.1.7 – Colaborar com o monitoramento e avaliação do PROGRAMA.

6.1.8 – Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo.

6.1.9 – Designar supervisor para as atividades do aprendiz no local de trabalho.





6.2 – Caberá a **SEGUNDA CONVENIENTE**:

- 6.2.1 – Manter Programas de Aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista.
- 6.2.2 – Selecionar e contratar instrutores.
- 6.2.3 – Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e a prática.
- 6.2.4 – Avaliar o processo de aprendizagem.
- 6.2.5 – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em Ambientes adequados, que ofereçam condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405, da CLT, e Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008.
- 6.2.6 – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar do Aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do ensino regular.
- 6.2.7 – Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.
- 6.2.8 – Fornecer aos Aprendizes Certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridos durante o processo de aprendizagem teórica.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Celebra-se o presente Convênio por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes, através de comunicação escrita e com 30 dias de antecedência.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

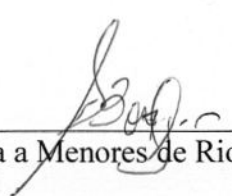
8.1 – É vedado aos aprendizes do PROGRAMA executar serviços particulares, bem como manipularem valores e/ou executarem tarefas que não sejam exatamente aquelas do objeto direto de sua função na empresa e/ou órgão.

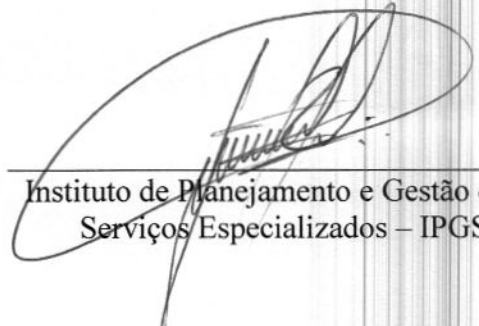
### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o foro da cidade de Rio Verde – GO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

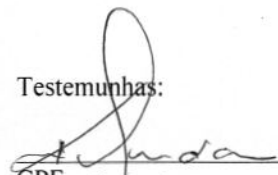
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

Rio Verde, 01 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Instituto de Assistência a Menores de Rio Verde

  
\_\_\_\_\_  
Instituto de Planejamento e Gestão de  
Serviços Especializados – IPGSE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF 346 265 491-87

\_\_\_\_\_  
CPF



4.1.1 - Atribuição de funções e responsabilidades...

4.1.2 - Atribuição de funções e responsabilidades...

4.1.3 - Atribuição de funções e responsabilidades...

4.1.4 - Atribuição de funções e responsabilidades...

4.1.5 - Atribuição de funções e responsabilidades...

4.1.6 - Atribuição de funções e responsabilidades...

4.1.7 - Atribuição de funções e responsabilidades...

4.1.8 - Atribuição de funções e responsabilidades...

4.1.9 - Atribuição de funções e responsabilidades...

4.1.10 - Atribuição de funções e responsabilidades...

**CLASSIFICAÇÃO SÉTIMA - DA VIÊNCIA**

7.1 - O critério de viência é o presente e o futuro, podendo ser considerado por ambas as partes, através de comunicação escrita e com 30 dias de antecedência.

**CLASSIFICAÇÃO Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - É vedado aos servidores do PROGRAMA exercer, em atos particulares, bem como manifestar opinião pública, ou exercer funções que não sejam exclusivamente inerentes ao cargo, no âmbito de sua função no emprego em questão.

**CLASSIFICAÇÃO NOVA - DO FORO**

9.1 - As partes elegem o foro da cidade de Rio Verde - GO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com ênfase expressa a qualquer outro, por meio de eleição de foro.

10.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza temporária, a ser executada no prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura.

Rio Verde, 01 de junho de 2021

Instituto de Assistência à Menor do Rio Verde

Instituto de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos - IPRG